s/Parecer

Lei nº 7502 de 07.01.94
DOM n.: 10279 de 18.01.94

Veto Parcial
mantido o veto em 16.03
Arquivo em 17.03.94

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Arquivo 28.02.94

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 19 / 11 / 93

PROJETO DE LEI Nº 434/93

Vereador Carlos Mesquita

ASSUNTO

Cria premiação para alunos da rede municipal de ensino, na forma que indica

LEI Nº 7502 DE 07 / 01 / 94

DIOM Nº 10279 DE 18 / 01 / 94

ARQUIVO 28.02.94

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 075021994
Projeto: 04341993
Autor: CARLOS MESQUITA
Assunto: TERMINAIS

DIGITALIZADO
EM: 06 / 11 / 00
Walter R. Rocha
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

LEI Nº 7 5 0 2 DE 07 DE janeiro DE 1994

Cria premiação, para alunos da rede municipal de ensino, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituída premiação aos 02 (dois) melhores alunos de cada um dos colégios da rede municipal de ensino de Fortaleza, escolhidos ao final de cada ano letivo, através da Secretaria de Educação do Município.

Art. 2º - A escolha referida no artigo anterior, será processada pela computação dos pontos obtidos durante o período escolar, englobando todas as séries do complexo de escolas públicas municipais,

VETADO

Art. 3º - Os escolhidos deverão receber do Poder Público do Município, ajuda integral para custeio durante o período escolar subsequente, de seus gastos com transportes coletivos.

Parágrafo único - A ajuda a que se refere o parágrafo anterior, poderá ser prestada através de vale-transportes ou em forma de passes concedidos pelo Executivo Municipal.

VETADO

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Cidade, em 07 **de** janeiro **de 1994**

ANTONIO ELBANO CAMBRAIA

- PREFEITO MUNICIPAL -

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

vlp

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº **0016** /94

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
PROTOCOLO Nº 038
DATA 07/01/94
HORA: 17h
Funcionário

Ao Depart...
10/01/93
Diretor Geral

Senhor Presidente:

Comunico a V.Exa., que, com fundamento no art.47, § 1º, da Lei Orgânica do Município, decidi **vetar,parcialmente,** o projeto constante do autógrafo de lei, de autoria do Vereador CARLOS MESQUITA, que "CRIA PREMIAÇÃO PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NA FORMA QUE INDICA".

À COMISSÃO DE LE... Em 24/1/94 PRESIDENTE

Instada a pronunciar-se sobre a matéria e, após ouvir a Secretaria de Educação do Município, a Procuradoria Geral do Município, assim se manifestou:

RAZÕES DE VETO PARCIAL

"A iniciativa é louvável. Todavia, é necessário chamar a atenção para o fato de que a operacionalização do que se contém no art.3º e seu parágrafo único importa na desvirtuação da finalidade do instituto do vale-transporte, que não pode ser utilizado como pagamento ou forma de premiação, mas única e exclusivamente como um benefício ao trabalhador no deslocamento casa-trabalho/trabalho-casa, conforme determina a legislação pertinente à matéria.

MANTIDO VETO POR DECURSO DE PRAZO EM 1º/2/94 PRESIDENTE

Assim, não resta alternativa senão propor ao Exmo.Sr. Prefeito que vete,parcialmente,o projeto ora analisado, em especial o artigo 3º e seu parágrafo único, por manifesta ilegalidade, isso com base no art.76,IV,da Lei Orgânica do Município".

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a **vetar,de forma parcial,** o projeto ora examinado, as quais submeto à necessária apreciação de V.Exa., e de seus Dignos Pares, para os fins previstos na legislação em vigor.

PALÁCIO DA CIDADE, em 07 de janeiro de 1994.

Antonio Elbano Cambraia

PREFEITO DE FORTALEZA

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR ... COMO RELATOR
Em 24/1/94
Presidente

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ SARTO NOGUEIRA MOREIRA

MD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza

NESTA

A/01

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

COMISSÕES CONJUNTAS DE .....

..... E DE .....

DESIGNADO O VEREADOR .....

..... COMO RELATOR

EM: / / .....

Presidente

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
Em 24 / 11 / 1993
[signature]
Presidente

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
EM 24/11/1993
[signature]
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 434 93

Cria premiação, para alunos da rede municipal de ensino, na forma que indica:

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Em 13/12/1993
[signature]
PRESIDENTE

Art. 1º - Fica instituida premiação aos dois(02) melhores alunos de cada um dos colegios da rede muncipal de ensino de Fortaleza, escolhidos ao final de cada ano letivo, através da Secretaria de Educação do municipio;

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Em 13/12/1993
[signature]
PRESIDENTE

Art. 2º - A escolha referida no artigo anterior, será processada pela computação dos pontos obtidos durante o período escolar, englobando todas as séries do complexo de escolas publicas municipais;

Art. 3º - Os escolhidos deverão receber do Poder Público do Municipio, ajuda integral para custeio durante o periodo escolar subsequente, de seus gastos com transportes coletivos;

À COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 13/12/1993
[signature]
PRESIDENTE

§ ùnico: A ajuda a que se refere o parágrafo anterior, poderá ser prestada através de vale-transportes ou em forma de passes concedidos pelo Executivo Municipal;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza em 19 de Novembro de 1993.

Vereador Carlos Nesquita

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará

JUSTIFICATIVA

As dificuldades encontradas pela população para colocar seus filhos nas escolas, para dar o sustento alimentar, vestir e comprar seu material didático, sem nenhuma dúvida comprometem o orçamento de qualquer pai de família.

Com o nosso Projeto, visamos pelo menos diminuir um pouco tal problema, buscando através de uma premiação justa e seletiva, incentivar ainda mais a busca pela escola pública, tão esquecida e até mal vista pela nossa população.

Além do mais, haverá uma bonita competição estudantil através do saber, escolhendo os que melhor se destacarem no ano letivo e que no ano seguinte gozarão das regalias de serem levados ao colégio sem nenhum ônus, patrocinados pelo próprio município.

Nosso projeto é social e temos certeza da grandeza do seu alcance e da repercussão positiva que logrará nos meios escolares do município de Fortaleza.

Creros na sua aprovação e imediata implantação por parte das autoridades competentes, marcando assim importante passo para a consolidação das atividades educacionais em torno do município de Fortaleza.

Vereador Carlos Vasquita

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 27 /94

AO PROJETO DE LEI Nº

Dispensado de Impressão e Interdício
Em 15/03/1994
PRESIDENTE

As razões alegadas no veto, estão em consonância com o previsto na Legislação Federal que cria o intituito do vale transporte, haja visto que lei municipal não poderia, em qualquer hipótese, alterá-lo.

Como base no exposto nas razões explicitadas no veto, não nos resta outra alternativa se não a de acatá-lo.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 07 de março de 1994.

RELATOR

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

a casa é sua

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 434/93.

APROVADO
EM 15/12/93
Presidente

Cria premiação, para alunos da rede municipal de ensino, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída premiação aos 02 (dois) melhores alunos de cada um dos colégios da rede Municipal de ensino de Fortaleza, escolhidos ao final de cada ano letivo, através da Secretaria de Educação do Município.

Art. 2º - A escolha referida no artigo anterior, será processada pela computação dos pontos obtidos durante o período escolar, englobando todas as séries do complexo de escolas públicas municipais.

Art. 3º - Os escolhidos deverão receber do Poder Público do Município, ajuda integral para custeio durante o período escolar subsequente, de seus gastos com transportes coletivos.

Parágrafo único - A ajuda a que se refere o parágrafo anterior, poderá ser prestada através de vale-transportes ou em forma de passes concedidos pelo Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de Dezembro de 1993.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
a casa é sua

MCP/ZFA

Ofício nº 3076 /93.

Fortaleza, 16 de dezembro de 1993.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei arovado por esta Câmara, de autoria do vereador Carlos Mesquita, que **"CRIA PREMIAÇÃO PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL D ENSINO, NA FORMA QUE INDICA".**

Cordialmente,

Vereador José Sarto Nogueira
Presidente

Exmo.Sr.
Dr. Antônio Elbano Cambraia
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Fax: 261.3708 Telex: 854087 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160-070 - Fortaleza - Ceará